gimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual inter-posição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;
9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que

os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior; 9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2°, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1°, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Ma-

10. Ata n° 22/2013 - 1ª Câmara. 11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4420-22/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 4421/2013 - TCU - 1ª Câmara

Processo n.º TC 013.584/2013-8.
 Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessada: Joseilde Fonseca (CPF: 905.051.233-04), pensionista de Joao Policarpo Ferreira Costa (CPF: 127.413.963-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Fundação Universidade Federal

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Joao Policarpo Ferreira Costa (CPF: 127.413.963-53), em favor de Joseilde Fonseca (CPF: 905.051.233-04), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10496203-05-2004-000047-8, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo do benefício;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendolhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2°, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1°, da Instrução Normativa/TCU n.º

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Diário Oficial da União - Seção 1

10. Ata n° 22/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4421-22/13-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 019.316/2012-7; e no transcorrer da sessão, ante requerimento oral, os de n°s 012.795/2012-7 e 037.840/2012-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela

> FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA Subsecretário da Câmara

Aprovada em 9 de julho de 2013.

VALMIR CAMPELO Presidente da Câmara

Poder Iudiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 302, DE 4 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITO-RAL, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e com base no disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 12.593, de 18 de ianeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral como responsável pelo gerenciamento do programa "0570 - Gestão do Processo Eleitoral".

Art. 2° Ficam designados os titulares das Unidades Administrativas indicados no anexo desta Portaria como responsáveis pela prestação de informações físicas e financeiras sobre as ações orramentárias no âmbito da Justiça Eleitoral. § 1º Os titulares das Unidades Administrativas indicarão

servidores responsáveis pelo registro das informações relativas às execuções física e financeira das ações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. § 2º Aos servidores indicados nos termos do parágrafo 1º

serão atribuídos o perfil Acompanhamento Orçamentário (UO) e o papel de captador do acompanhamento orçamentário. Será atribuído, ainda, o papel de tramitador do acompanhamento orçamentário a pelo menos um servidor por Unidade Orçamentária.

§ 3° O formulário com a indicação dos servidores deverá ser encaminhado à Unidade Setorial de Orçamento - SOF/TSE pelo titular da Secretaria de Orçamento ou unidade equivalente de cada Tribunal Eleitoral, por meio de Ofício, ao endereço cadastro-

siop@tse.jus.br.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria TSE nº 181, de 16 de março de 2009.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

Programa 0570: Gestão do Processo Eleitoral		
ĂÇÃO	RESPONSÁVEL	
09HB - Contribuição da União,	Titular da Secretaria de Gestão	
de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos	de Pessoas das Unidades Orça- mentárias ou equivalente	
para o Custeio do Regime de Pre-	mentárias ou equivalente	
vidência dos Servidores Públicos	_	
Federais		
2004 - Assistência Médica e	Titular da Secretaria de Gestão	
Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	de Pessoas das Unidades Orça-	
pregados e seus Dependentes	mentárias ou equivalente	
2010 - Assistência Pré-Escolar	Titular da Secretaria de Gestão	
aos Dependentes dos Servidores e	de Pessoas das Unidades Orça- mentárias ou equivalente	
Empregados	mentárias ou equivalente	
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Titular da Secretaria de Gestão	
Servidores e Empregados	de Pessoas das Unidades Orça-	
1 6	mentárias ou equivalente	

Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orça- mentárias ou equivalente
Titular da Secretaria de Admi- nistração das Unidades Orça- mentárias ou equivalente
Titular da Secretaria de Tecno- logia da Informação do Tribu- nal Superior Eleitoral
Titular da Assessoria de Comu- nicação Social das Unidades Orçamentárias ou equivalente
Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orça- mentárias ou equivalente
Titular da Secretaria de Plane- jamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
le Titular da Secretaria de Tecno- logia da Informação do Tribu- nal Superior Eleitoral.
Diretores-Gerais das Unidades Orçamentárias.
Titular da Secretaria de Plane- s jamento, Orçamento, Finanças to e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

Programa 0089: Previdência de Inativos e Pensionistas da União	
AÇÃO	RESPONSÁVEL
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores civis	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente.
	•

l	Programa: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	
ı	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	0716 - Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	Titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima ou equivalente.
1	Ações relativas a despesas com pessoal e benefícios centraliza- das na Unidade Setorial de Or- çamento	Titular da Secretaria de Planeja- mento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Supe- rior Eleitoral.

ı			
ı	Programa: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais (14901 - Fundo Partidário)		
ı	ACÃO	RESPONSÁVEL	
L			
	0413 - Manutenção e Operação	Titular da Secretaria de Adminis- tração do Tribunal Superior Eleito-	
И	dos Partidos Políticos	tração do Tribunai Superior Eleito-	
Г		ral.	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 213, DE 8 DE JULHO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.943.161,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vi-

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊN-CIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 27 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, re-

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 2.943.161,00, para atender à programação constante do Anexo I deste

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN